

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A referida solicitação objetiva a contratação de empresa especializada na prestação serviços e reparos mecânicos operacionais e fornecimento de peças para veículos leves, pequeno porte, médio porte, grande porte e maquinas agrícolas, para frota veicular da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN.

2. Justificativa

Manter os veículos oficiais desta Prefeitura Municipal em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de servidores públicos municipais, bem como dos usuários dos serviços ofertados pelo município, dentre outros.

3. Condições de Participação

Poderão participar da licitação as empresas que possuam quadro permanente de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais.

4. Metas físicas

4.1 A execução dos serviços ocorre em consonância com a necessidade do município, através da designação de servidor devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, em quantidades, especificações, endereço, dentre outros, em conformidade com o item 4.

LOTE 01 – VEICULO UTILITARIO (MOTOCICLETA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. / Valor estimado
1	MÃO DE OBRA	500 HORAS
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 100.000,00

LOTE 02 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. / Valor estimado
1	MÃO DE OBRA	1.000 HORAS
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 180.000,00

LOTE 03 – VEICULOS DE MEDIO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. / Valor estimado
1	MÃO DE OBRA	1.000 HORAS
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 180.000,00

LOTE 04 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. / Valor estimado
1	MÃO DE OBRA	1.500 HORAS
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 280.000,00

LOTE 05 – MÁQUINAS AGRICOLAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. / Valor estimado
1	MÃO DE OBRA	1.500 HORAS
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 170.000,00

5. Especificações e quantidades do objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	FIAT TORO	RGL-4D75	1
02	MB SPRINTER 516	RGG-4C75	1
03	VW/GOL 1.0	RGE-2I69	1
04	FIAT/DUCATO MINIBUS	OJX-7482	1
05	VW/SAVEIRO TECFORM AB1	QGZ-1155	1
06	VW/SAVEIRO TECFORM AB1	QGY-3322	1
07	I/M. BENZ 313 MARIMAR AMB	QGY-5511	1
08	I/CHEVROLET CLASSIC LS	QGG-5229	1

09	I/CHEVROLET CLASSIC LS	QGQ-5120	1
010	GM/S10 LT DD4A	QGQ-5008	1
011	FIAT/DOBLO CARGO 1.4	NNX-7424	1
012	I/FORD TRASIT	NNR-9587	1
013	FIAT/SIENA	-----	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	GM/PRISMA JOY	NNS-0670	1
02	VW AMAROK	QGR-515	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	FORD CARGO 2629 6X4	OKB-4969	1
02	HONDA CG 125 FAN	NNO-2859	1
03	HONDA CG 125 FAN	NNV-7472	1
04	HONDA CG 125 FAN	NNV-7372	1
05	HONDA CG 125 FAN	NNV-7232	1
06	HONDA CG 125 FAN	NNV-7552	1
07	HYUNDAI PA CARREGADEIRA	---	1
08	INTERNATIONAL PIPA 6X4	OJV-7522	1
09	MASSEY FERGUSON 235	---	1
10	NEW HOLAND PATROL	---	1
11	RANDON RETROESCAVADEIRA	---	1
12	VALMET/TRATOR 885S	---	1
13	VALTRA TRATOR 785	---	1
14	VALTRA TRATOR A-850	---	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	M. BENZ/MPOLO TORINO GUV	MYF-5808	1
02	M. BENZ/610 NEOBUS TBOYMIC	MYS-8239	1
03	IVECO/CITYCLASS 70C16	NNW-6283	1
04	VW/15.190 EOD E.S.ORE	NOB-9988	1
05	VW/15.190 E.S.ORE	OJX-9336	1
06	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OWD-6982	1
07	VW/15.190 EOD E.HD ORE	OWD-6972	1
08	VW/GOL 1.0	RGE-2G09	1
09	VW SAVEIRO BAU	QGC-3025	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	CHEV/SPIN 1.8	OWF-0617	1
02	CHEV/SPIN	OWC-8153	1
03	VW/GOL 1.0	RGE-2I49	1

- 5.1 Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado;
- 5.2 A Manutenção Preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- 5.3 A Manutenção Corretiva é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado. Atenderá aos sistemas mecânicos de:
- Reparos e reformas do conjunto do motor: desmontagem e reparos de cabeçotes, substituição de pistões, casquilhos e bielas;
 - Reparos do sistema de injeção eletrônica, limpeza, substituição de sensores, centrais de injeção e sistema de ar condicionado;
 - Reparos em sistema de embreagem, freios dianteiros e traseiros incluindo ABS, sistema de escapamento, sistema de suspensão dianteira e traseira, direção;
 - Reparos em sistema de transmissão: caixa de mudanças, eixo dianteiro, eixo traseiro, diferencial, alinhamento e balanceamento.
 - E outros serviços inerentes à mecânica porventura aqui não listados.
- 5.4 DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA
- Recuperação de chaparia das partes afetadas ou gerais.

Obs.: O valor da mão de obra incluirá todos os materiais necessários a realização dos respectivos serviços, tintas, massas, solventes, lixas, etc.

5.5 ELETRICIDADE:

- Reparo e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, bateria e o que for necessário pleno funcionamento do sistema elétrico.

5.6 TAPEÇARIA:

- Conserto ou troca de fechadura, reparo nos estofados dos bancos, incluindo forro do teto, mecanismo de vidro elétrico ou manual, cinto de segurança, travas elétricas e outros.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços solicitados serão para todos os veículos que compõem a frota da contratante, conforme relação de veículos (vide anexo 2);
- 6.2 A Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa e placa de veículo de origem;
- 6.3 O orçamento de mão-de-obra será elaborado e aferido pela tabela de tempo padrão (tempário) das montadoras dos respectivos veículos;
- 6.4 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato **aprovará** o orçamento e encaminhará a autorização por e-mail;
- 6.5 Excepcionalmente e mediante autorização da Contratante, em caso de ausência ou desabastecimento de peças, poderá ser autorizada a instalação de peças similares aos originais desde que atenda às especificações técnicas do fabricante do veículo;

6.60 prazo para fornecimento das peças será de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do encaminhamento do veículo para realização do serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, no caso de falta da peça no mercado local, devendo a contratada comunicar por escrito e com a devida justificativa a contratante.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:
 - 7.1.1 Limpeza e manutenção de ar condicionado;
 - 7.1.2 Serviços de lanternagem e pintura;
 - 7.1.3 Borracharia (reparo de pneus)
- 7.2 A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;
- 7.3 A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;
- 7.4 Em casa de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;
- 7.5 O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

8. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 8.1 A prestadora dos Serviços deverá possuir local coberto e seguro, dentro do Município de Passa e Fica/RN, ou no raio de até 50 quilômetros da sede do município contratante, com capacidade para abrigar os veículos desta Prefeitura, quando os mesmos estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos mesmos.
- 8.2 Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
 - I- No mínimo 03 elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - II- Para análise de sistemas de injeção eletrônica (Scanner ou rastreador);
 - III- Ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;
 - IV- Pistolas Pneumáticas: no mínimo 04;
 - V- Alinhador computadorizado e balanceador idem;
 - VI- Multímetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão;
 - VII- Máquina de ultrassom para limpeza de injeção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Designar o **Fiscal do Contrato** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9.2 Notificar o Contratado, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 9.4 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

- 9.5 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços solicitados;
- 9.6 Efetuar o pagamento dos serviços realizados;
- 9.7 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pelo Contratado;
- 9.8 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 9.9 Notificar a Contratada sempre que os serviços em período de garantia, apresentarem defeitos;

10. DEVERES DA CONTRATADA:

- 10.1 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2 Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 10.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 10.4 Fornecer peças originais, com garantia de fábrica;
- 10.5 Executar os serviços somente após autorização da contratante;
- 10.6 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;
- 10.7 Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças substituídas;
- 10.8 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com critérios contidos na tabela de tempo padrão das montadoras dos respectivos veículos;
- 10.9 Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades, e mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN;
- 10.10 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 10.11 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 10.12 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, excluídas as do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização;
- 10.13 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 10.14 Manter **preposto** com poder de decisão, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.15 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;
- 10.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 10.17 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 10.18 Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 10.19 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças aplicadas no serviço foram originais;
- 10.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados de empresa ou preposto;

- 10.21 Fornecer Garantia de serviços, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada), na via da Nota Fiscal destinada ao Contratante;
- 10.22 Refazer os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 10.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direito que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.24 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 10.25 Emitir Nota Fiscal discriminando sempre o veículo em que os serviços foram executados;
- 10.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 10.27 Manter atualizados e dentro da validade todos os documentos comprobatórios de regularidade exigidos na habilitação do certame;
- 10.28 As Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser às Notas Fiscais de cobrança à Contratante;
- 10.29 A Contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 10.30 Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.
- 10.31 A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
 - Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
 - Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
 - Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
 - Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 10.32 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- 10.33 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 10.34 O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverá obedecer aos mesmos do item 10.31, sendo de responsabilidade da Contratada.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

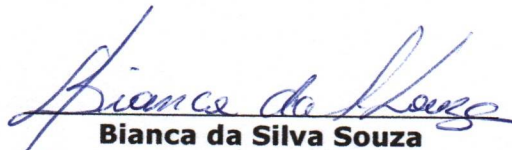
- 11.1 O recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo Fiscal do Contrato
- 11.2 Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer o serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a contratada poderá solicitar prorrogação.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A execução do Contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato;

- 12.2 Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.3 As decisões e providência que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas ao conhecimento do **Prefeito Municipal** para a adoção das medidas necessárias;
- 12.4 A Contratada deverá informar formalmente, nos autos, um **Preposto** com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do Contrato, especialmente no cumprimento das determinações do Fiscal do Contrato;
- 12.5 Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- 12.6 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 12.7 O Fiscal do Contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- 12.8 Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

Passa e Fica/RN, 30 de Agosto de 2021.



Bianca da Silva Souza

Sec. Mun. de Planejamento e Administração